

**DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO**

**Orientação Técnica 09/10/2013**

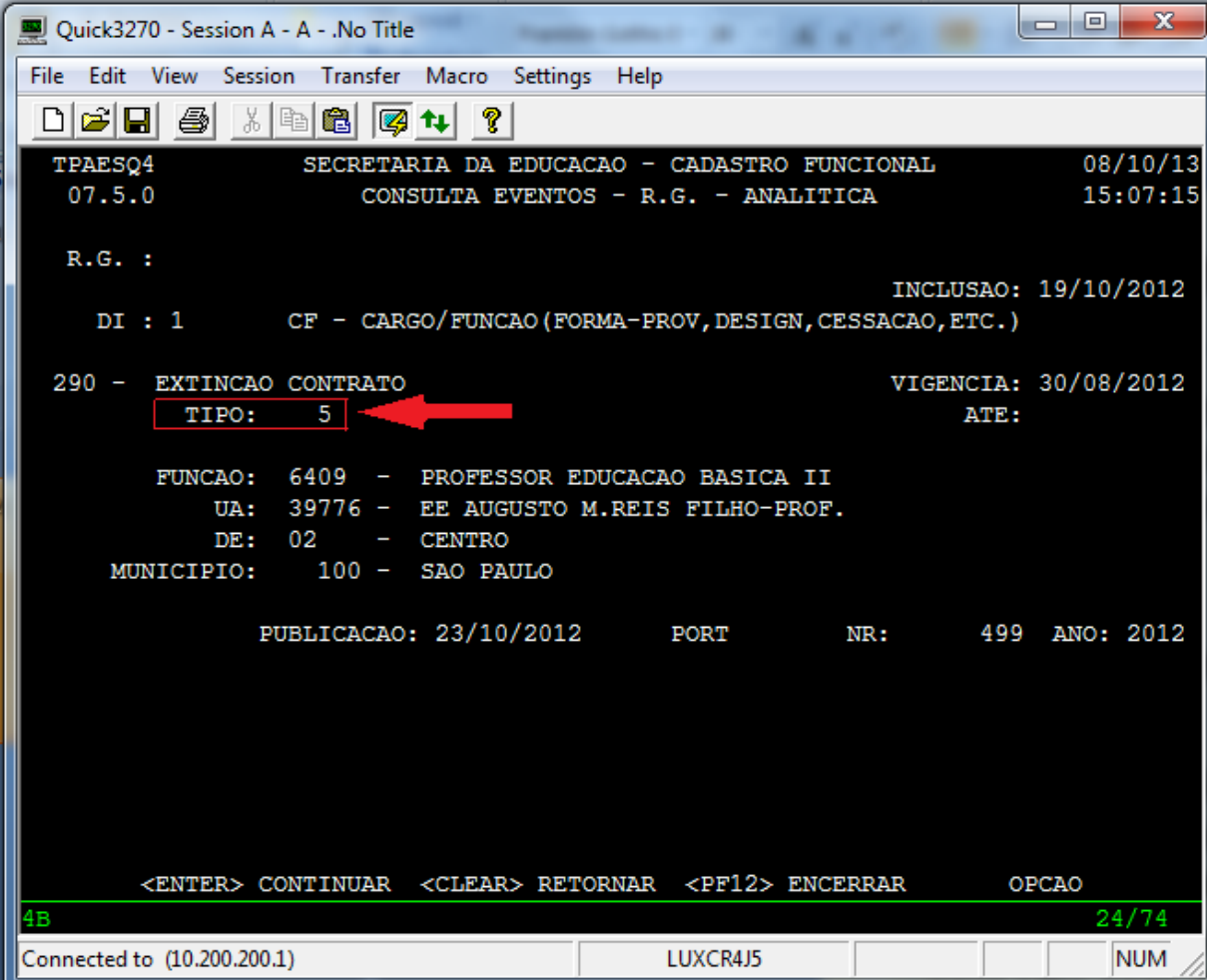
**Pauta: Descumprimento de Obrigação  
Contratual**

---

Luciane Frineda  
Assistência Técnica

# DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

- O Descumprimento de Obrigação Contratual pode configurar-se na extinção pertinente ao TIPO – 5 (Inciso IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado).



Quick3270 - Session A - A - .No Title

File Edit View Session Transfer Macro Settings Help

TPAESQ4 SECRETARIA DA EDUCACAO - CADASTRO FUNCIONAL 08/10/13  
07.5.0 CONSULTA EVENTOS - R.G. - ANALITICA 15:07:15

R.G. :

DI : 1 CF - CARGO/FUNCAO (FORMA-PROV, DESIGN, CESSACAO, ETC.) INCLUSAO: 19/10/2012

290 - EXTINCAO CONTRATO VIGENCIA: 30/08/2012  
TIPO: 5 ATE:

FUNCAO: 6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II  
UA: 39776 - EE AUGUSTO M.REIS FILHO-PROF.  
DE: 02 - CENTRO  
MUNICIPIO: 100 - SAO PAULO

PUBLICACAO: 23/10/2012 PORT NR: 499 ANO: 2012

<ENTER> CONTINUAR <CLEAR> RETORNAR <PF12> ENCERRAR OPCAO

4B 24/74

Connected to (10.200.200.1) LUXCR4J5 NUM

# DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

- O Decreto nº 58.140/2012 regulamentou a extinção do contrato com fundamento no inciso IV do art. 8º da LC 1093/2009.
- Conforme o art. 18 do Decreto nº 54.682/2009, os limites de ausências dos contratados são:
  - **Faltas Abonadas: 2 (duas)** durante o período contratual, não excedendo a uma por mês;
  - **Faltas Justificadas: 3 (três)** durante o período contratual, não excedendo a uma por mês.
- Mas conforme o art. 19 do Decreto nº 54.682/2009: “A falta não abonada ou não justificada será considerada injustificada, não podendo exceder a uma no período contratual”.
- E conforme o Parágrafo Único do art. 19 do Decreto nº 54.682/2009, a **2ª Falta Injustificada** do contratado caracteriza **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**.

# DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

- Caso a unidade escolar apresente um contratado que tenha incorrido em descumprimento de obrigação contratual, o Diretor de Escola deve tomar as seguintes providências:
  - 1) Entrar em contato com o interessado para notificá-lo nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto 58.140/2012 e, caso este não seja encontrado em seu local de trabalho ou em seu endereço (via telegrama), o Diretor deve notificar o contratado via Diário Oficial do Estado para comparecimento na UE no prazo de (3) três dias úteis.

# DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

- 2) Comparecendo o interessado na UE, este deve ser notificado nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto 58.140/2012.
- 3) Após a notificação, o interessado tem o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar a defesa por escrito e juntar demais documentos que achar necessário.
- 4) Caso o interessado solicite a extinção de contrato até o último dia previsto para apresentação de defesa, podará ser extinto o procedimento instaurado exclusivamente para apurar inassiduidade.

# DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

- 5) Após o recebimento da defesa do contratado, a Direção da UE deve enviar um Ofício à Dirigente Regional de Ensino comunicando a ocorrência do descumprimento e instruindo a representação com os seguintes documentos:
- Cópia da Ficha 100 pertinente ao ano em que ocorreu o descumprimento;
  - Cópia da página do livro ponto pertinente ao(s) mês(es) do descumprimento;
  - Documentos que comprovem a tentativa de contato com o contratado (telegrama, página do DOE);
  - Notificação do contratado;
  - Defesa do contratado e demais documentos que ele tenha entregue no prazo.

# DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

- Somente após a decisão do Dirigente Regional de Ensino (pela extinção ou não do contrato) é que a UE poderá proceder à extinção contratual do interessado.
- Conforme orientações do CEVIF, a aplicação das penalidades disciplinares aos interessados que incorreram em extinção contratual por descumprimento está temporariamente SUSPENSA em virtude de uma ação tramitando na justiça. Mas é importante solicitar ao candidato antes da contratação uma declaração de “boa conduta”.